

Muda grande de alfarrobeira em laminado ... NCr\$ 1,00
Muda enxertada de alfarrobeira em laminado ... NCr\$ 1,50
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura
Publicado na Casa Civil, aos 10 de novembro de 1969
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a instituição da Semana do Leite e dá outras providências.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:
Artigo 1.º — Fica instituída em todo o Estado a Semana do Leite, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de abril, a partir de 6 a 12 de abril de 1970.

Artigo 2.º — As comemorações da "Semana do Leite" constarão de promoções educativas, principalmente junto às escolas públicas e particulares de níveis primário e ginásial, destinadas a incentivar o maior consumo de leite entre as crianças e adolescentes.

Artigo 3.º — As comemorações referidas no artigo anterior serão promovidas pela Secretaria da Agricultura e Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, em convênio com a Associação da Campanha Educativa do Leite (ACELE), e contará com a colaboração das demais Secretarias de Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.
Publicado na Casa Civil, aos 10 de novembro de 1969
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1969

Dá denominação à estabelecimento de ensino
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a representação da União dos Diretores do Ensino Médio — U.D.E.M.O.;

Considerando que o Professor Lúcio de Carvalho Marques, durante longos anos exerceu, com probidade e dedicação ímpar, inúmeros cargos técnico-administrativos no ensino secundário e normal; e

Considerando que se pretende homenagear neste ensejo um educador reconhecido por seus colegas e alunos como paradigma do mestre culto, proficiente e devotado ao ensino e à causa pública;

Decreto:
Artigo 1.º — O 2.º Ginásio Estadual da Penha, na Capital, passa a denominar-se "Professor Lúcio de Carvalho Marques".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio Barros de Ulihoa Cintra, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 10 de novembro de 1969
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1969

Dá denominação de "Professor Dante Guedine Filho" a estabelecimento de ensino
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Professor Dante Guedine foi um grande colaborador da educação, por seu devotamento e dedicação; considerando ser ele exemplo de mestre e chefe de família, por sua integridade moral e cívica;

Considerando, ainda, que este cidadão francano é figura inesquecível, cuja memória deve ser perpetuada por denominação que ora se dá a estabelecimento de ensino.

Decreto:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Professor Dante Guedine Filho" o Grupo Escolar de Vila Santa Rita, em Franca.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio Barros de Ulihoa Cintra, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 10 de novembro de 1969
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1969

Dá denominação de «Professora Anália de Almeida Bueno» a estabelecimento de ensino
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o idealismo, a dedicação e amor da Professora Anália de Almeida Bueno ao Magistério, tornou-a figura inesquecível na cidade de Mogi-Guaçu;

Considerando a fundadora do Departamento da Legião Brasileira de Assistência e suas atividades junto ao Centro de Ação Social de Mogi-Guaçu, Casa da Orlança, Dispensário Nossa Senhora Aparecida e Lar da Velhice Guaçuana;

Considerando o pedido da Câmara Municipal do Município de Mogi-Guaçu;

Considerando, finalmente, que abnegação e o trabalho dessa Mestre devem servir de exemplo às gerações futuras,

Decreto:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar «Professora Anália de Almeida Bueno» o Grupo Escolar de Vila Centenário, em Mogi-Guaçu.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio Barros de Ulihoa Cintra, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 10 de novembro de 1969
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1969

Dá denominação de «Professora Maria do Carmo Arruda da Silva» a estabelecimento de ensino
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o desenvolvimento social e intelectual de um povo depende em grande parte da dedicação de seus mestres, cuja personalidade e devotamento ao trabalho deixa reflexos em seus discípulos;

Palácio do Governo

Decretos de 10-11-69

Autorizando

nos termos do artigo 65 da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, combinado com o artigo 10 da Lei n. 10.064, de 27 de março de 1968, o afastamento do Sr. Antonio Pereira Borges, Chefe de Serviço, referência "II", do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços no Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, até 31 de dezembro de 1969.

A vista de requisição do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 30 incisos XIII e XIV, da Lei Federal n.º 4.737, de 15-7-65, o afastamento, em prorrogação, do Sr. Augusto César Costa do Departamento de Estradas de Rodagem, em Ribeirão Preto, da Secretaria dos Transportes, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando

serviços à Justiça Eleitoral, junto à 61.ª Zona, até 31 de dezembro de 1970.

A vista de requisição do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 30, incisos XIII e XIV, da Lei Federal n.º 4.737, de 15-7-65, o afastamento, em prorrogação, da Sra. Cleide Nerelda Poli Arr. do Quadro da Secretaria da Educação, lotada no Instituto de Educação "Aurélio Antônio Martins", de Jaboticabal, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços à Justiça Eleitoral, junto à 61.ª Zona, até 31 de dezembro de 1970.

Declarando cessado, a pedido, o afastamento, junto à Casa Civil, do Sr. José Coimbra de Macedo Filho, Escriturário-Assistente de Administração, do Quadro da Secretaria da Saúde, a partir de 31 de outubro de 1969.

Aplicando a pena de demissão
A vista do que ficou apurado nos processos ns. GG-2.167.69, 54.281.68-SF, 104.409.68-SF e 114.702, de 1.967-SF, e nos termos dos artigos 227 e 643, inciso I e §

Considerando que a Professora Maria do Carmo Arruda da Silva, figura inesquecível da cidade de Ourinhos, é exemplo de dedicação ao setor do ensino;

Considerando seu trabalho no Magistério, durante 19 anos, tendo falecido no exercício do cargo;

Considerando, ainda, a proposta da Prefeitura Municipal de Ourinhos,

Decreto:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar «Professora Maria do Carmo Arruda da Silva» o Grupo Escolar de Vila Matilde, em Ourinhos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio Barros de Ulihoa Cintra, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 10 de novembro de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreto:

Artigo 1.º — O regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu:

Instrutor da Cadeira de Oftalmologia, a ser exercida por Milton Massato Hida. (Processo CEE. n. 867-69 — Parecer CPRTI. n. 169-69).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio Barros de Ulihoa Cintra, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 10 de novembro de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1969

Oficializa a Medalha Comemorativa do IV Congresso Brasileiro de Medicina Militar

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica oficializada, sem ônus para o Estado, a Medalha Comemorativa do IV Congresso Brasileiro de Medicina Militar, cuja concessão obedecerá ao Regulamento que a este acompanha.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 10 de novembro de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DA MEDALHA COMEMORATIVA DO IV CONGRESSO BRASILEIRO DE MEDICINA MILITAR

Artigo 1.º — Fica instituída a Medalha Comemorativa do IV Congresso Brasileiro de Medicina Militar, destinada a galardoar as pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras que se tenham distinguido no estudo e pesquisa de temas de Medicina Militar, às que tenham contribuído para o maior brilho do conclave e às autoridades, que, por seus méritos se tenham feito credoras de especial distinção.

Artigo 2.º — A medalha tem o formato de retângulo boiseado, prateado com 3,07 cm de altura e 3,03 cm de lado, trazendo no anverso, no campo, o contorno geográfico do Brasil, tendo em destaque o Estado de S. Paulo, carregado do símbolo conjugado das três Forças Armadas; na parte inferior esquerda do campo, os dizeres "Academia Brasileira de Medicina Militar" e no reverso, os dizeres "IV Congresso Brasileiro de Medicina Militar — 1969 — São Paulo-Brasil". A peça é suspensa de fita de seda, com nove listras verticais, nas cores preto, branco, vermelho vinho, verde e amarelo.

Artigo 3.º — Acompanhará a medalha o respectivo diploma.
Artigo 4.º — A medalha será concedida pelo Presidente da Academia Brasileira de Medicina Militar, ouvida uma comissão integrada por três membros, por ele designada.

Parágrafo único — A Comissão terá a incumbência de propor a concessão da medalha e sindicat das condições do agraciado para recebê-la.

Artigo 5.º — As concessões serão feitas a partir do IV Congresso Brasileiro de Medicina Militar e até um ano após seu encerramento.

Artigo 6.º — Será organizado um livro de registro dos agraciados.

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1969

Dispõe sobre afastamento dos servidores públicos, que participarem do IV Congresso Paulista de Odontologia, em São Paulo — Capital

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — São considerados de efetivo exercício os dias em que servidores públicos, Cirurgiões-Dentistas, deixarem de comparecer ao serviço, por motivo de sua participação ao IV Congresso Paulista de Odontologia, a realizar-se no período de 24 a 28 de janeiro de 1970, em São Paulo — Capital.

Parágrafo único — Tendo em vista os Cursos do referido Congresso inclui-se no benefício ora versado no artigo, os dias 29, 30 e 31 de janeiro de 1970.

Artigo 2.º — Para usufruir das vantagens previstas no artigo anterior, deverão os interessados comprovar o efetivo comparecimento ao conclave e aos cursos nele referidos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 10 de novembro de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S N A

1.º, ambas da "C.L.F.", vigente época da infração, por abandono do cargo, a Dna. Alexandrina Maria Brandão, Escriturária-Assistente de Administração, referência "23", da PP-III, do Quadro da Secretaria da Fazenda.

Nos termos dos artigos 227 e 643, item I e § 1.º, ambas da "C.L.F.", contempornea à infração, Resolve à vista do que ficou apurado nos processos ns. 52.663.69 SE e GG. 2.161.69, por abandono do cargo, ao Sr. Antonio Chiarini, Servente, extranumerário mensalista, estável, referência "15", da Secretaria da Educação, classificado no Grupo Escolar "Padre Armani", em Mogi-Guaçu.

Nos termos dos artigos 63, 256, item I e § 1.º e 260, inciso I, combinados com o artigo 324, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968), à vista do que ficou apurado nos processos ns. GG-2.163, de 1969, 276.68-SPS e seus apensos 966.68-SSM e 1.371.67-SSM, por abandono da função, ao Sr. José Luiz Catapano, Escritura-

rio-Assistente de Administração, extranumerário mensalista, referência "34", da Secretaria da Promoção Social.

Nos termos dos artigos 256, inciso V, e 260, item I, combinados com o artigo 324, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968), à vista do que ficou apurado nos processos ns. 76.119.68-SJ e GG-2.208.69, ao Sr. Nelson de Souza, Guarda de Presidência, extranumerário mensalista, referência "31", da Secretaria da Justiça, lotado no Departamento dos Institutos Penais do Estado.

Despachos do Governador, de 10-11-69

No proc. GG 14-69 c/aps. GG 1.316-69, sobre consulta da necessidade de serem convalidadas as disposições referentes a delegação de atribuições, face à vigência da Lei n.º 10.261, de 28-10-68: "Acolho as conclusões do parecer do S. A. J., no sentido de que a competência para designar servidores extranumerários do Serviço Público, bem como para aplicar-lhes a penalidade demissória, é privativa do Governador do Esta-